



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 155/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO Nº 1370.01.0028648/2020-61

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 2672/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:17319352

PA COPAM Nº: 2672/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Associação Recicle Consciente em Bom Sucesso - ARCBS	CNPJ:	29.315.217/0001-72
EMPREENDIMENTO:	Associação Recicle Consciente em Bom Sucesso - ARCBS	CNPJ:	29.315.217/0001-72
MUNICÍPIO(S):	Bom Sucesso	ZONA:	rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não incide

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-9	Quantidade operada de RSU	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.		
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	2	0
-X-	-X-	-X-		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**

REGISTRO:

Engenheiro Agrícola Rogério do Nascimento Giranda	CREA 60801 e ART n. 6063867	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira	1150868-6	



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 21/07/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 21/07/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17319352** e o código CRC **657DAB22**.

Referência: Processo nº 1370.01.0028648/2020-61

SEI nº 17319352



Parecer Único de LAS/RAS nº 155/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

A Associação Recicle Consciente em Bom Sucesso - ARCBS propõe a instalação de uma “Unidade de triagem de recicláveis”, na zona rural do município de Bom Sucesso. O terreno é arrendado, conforme contrato de locação juntada ao processo, possui área de 7.000 m², dentro do imóvel denominado Sítio São Vicente, que possui área total de 24 ha.

Em 17/07/2020 formalizou na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado - LAS de nº 2672/2020, na modalidade de Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sem a incidência de critério locacional.

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, verificou-se algumas estruturas já instaladas no local proposto, entretanto não será lavrado auto de infração, por se tratar de entidade sem fins lucrativos, conforme previsto no art. 50, inciso I do Decreto 47.383/2018:

Art. 50 – A fiscalização terá sempre natureza orientadora e, desde que não seja verificado dano ambiental, deverá ser aplicada a notificação para regularizar a situação constatada, quando o infrator for:

(*Caput* com redação dada pelo art. 18 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020).

I – entidade sem fins lucrativos;

A Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos terá porte pequeno (quantidade operada de RSU = 10 t/dia).

Foi apresentada Declaração do município alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo.

A água que será utilizada para consumo humano e nas atividades fins será proveniente de captação em um poço manual, regularizado por meio da Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 109905/2019, processo n. 24546/2019, válida até 12/03/2022.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural – CAR para o Imóvel Rural onde será instalada a Unidade de triagem de recicláveis.

A unidade contará com pátio de compostagem concretado com área de 580,0 m², com canaletas para captação de águas pluviais, canaletas para captação de chorume e circundado por meio fio, para limitar o escoamento de líquidos. O chorume será captado e direcionado a um reservatório metálico, até sua destinação à estação de tratamento de esgoto sanitário “Águas de Bom Sucesso Ltda”, CNPJ n. 05.350.086/0001-04, que possui LAS/RAS válido até 24/01/2029.

O galpão de triagem terá área de 430,0 m², todo coberto e constituído por: área de recepção, área de descarga (moegas em concreto para direcionamento dos resíduos às mesas de separação), área de triagem e área de armazenamento e expedição. Terá escritório, uma cozinha e dois banheiros/vestiários (masculino e feminino). O percolado desse galpão de recepção será coletado por tubulações com a mesma destinação do chorume do pátio.

Terá sistema de drenagem superficial em canaletas de concreto tipo meia cana direcionada até bacias de acumulação de vazão.

O rejeito gerado após a triagem será destinado à empresa CTR/MG, localizada em



Nepomuceno.

O efluente sanitário será tratado em um sistema de fossa séptica, filtro biológico e sumidouro. Está prevista a contratação de 9 funcionários.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento Associação Recicle Consciente ARCBS em Bom Sucesso, para a atividade E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I

Condicionantes para a LAS de Associação Recicle Consciente em Bom Sucesso - ARCBS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar Relatório Técnico Fotográfico que traga a comprovação da conclusão das obras civis da unidade, de drenagem das águas superficiais e pluviais e da ETE sanitária.	<u>Previamente ao início da operação do empreendimento.</u>
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-SM, face ao desempenho apresentado; e

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento de Associação Recicle Consciente em Bom Sucesso – ARCBS

1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.